

pital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 8.3 deste aviso.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia autenticada das fichas de notação referentes aos últimos três anos;
- Declaração comprovativa, autenticada, do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Na eventualidade de, comprovadamente, os candidatos não terem a classificação de serviço, devem elaborar requerimento ao júri de concurso, no momento da apresentação da candidatura para adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, para efeitos, unicamente, de apresentação ao concurso de promoção, conforme os artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o estipulado nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos obedece ao preceituado nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do referido diploma.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações prestadas bem como a apresentação ou entrega de documentos falsos estão sujeitas a procedimento disciplinar e penal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição de júri do concurso (todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda):

Presidente — Maria Lucília Santos Amaral, chefe de repartição de doentes.
Vogais efectivos:
Maria Manuela da Costa Ferreira Silva Miragaia, chefe de secção.
António Mateus Pires da Cruz, chefe de secção.

Vogais suplentes:
Ilídio Daniel Sousa da Costa, técnico de informática-adjunto.
Maria da Conceição Silva Morgado, assistente administrativa especialista.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 672/2006. — Considerando que a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações, Sementes, L.^{da}, com sede social na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950 Palmela, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados pelo alvará com o registo n.º 1131, datado de 22 de Janeiro de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950-616 Palmela;

Considerando que a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações, Sementes, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo, na sequência do ofício n.º 25 124, de 17 de Maio de 2001, submetido um processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo da legislação referenciada;

Considerando que, em 6 de Janeiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio de documentação necessária para a continuidade da instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, não tendo a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, procedido ao envio da documentação solicitada;

Considerando que, em 17 de Janeiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, informou que suspendeu a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que, em 20 de Fevereiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, foi notificada, pelo ofício n.º 009696, de 20 de Fevereiro de 2006, para proceder à devolução do original do alvará com o n.º 1131, de 22 de Janeiro de 1988, para se proceder ao seu cancelamento, sendo que o mesmo não foi devolvido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950-616 Palmela, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, revogar o alvará com o registo n.º 1131, de 22 de Janeiro de 1988, para o comércio por grosso de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente, *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 673/2006. — Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede social na Rua do Barreiro, Urbanização da Boaviagem II, Crestins, Moreira, 4470-573 Maia, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A002/95, de 19 de Julho, para instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 712, 4000 Porto;

Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., requereu a transferência de instalações para a Rua do Barreiro, 179, fracção G, Crestins, 4470-573 Maia, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por